



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N°. 052/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REF.: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO XVI, DO ARTIGO 1º, DA LEI N° 2.879, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES SEM FINALIDADE LUCRATIVA E DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa alterar o parágrafo único, inciso XVI, do artigo 1º, da Lei nº. 2.879, de 11 de fevereiro de 2015, que autoriza o executivo a conceder subvenção social em favor de instituições ou entidades privadas, sem finalidade lucrativa e de natureza filantrópica, durante o exercício de 2015, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico nos incisos I e V do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Guariba atribui competência a esta Casa de Leis para conceder auxílios e subvenções às entidades, nos seguintes termos:

*Artigo 10 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse social, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

(...)

1

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!" *G.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Ressalvando o Decreto Municipal nº. 2.408 de 11 de março de 2009, que estabelece os critérios para concessão e a forma de prestação de contas das entidades beneficiadas, estabelecendo em seu artigo 2º *in verbis*:

Art. 2º. As subvenções a serem concedidas às entidades terão valores estabelecidos de acordo com o número de clientela atendida pela entidade, por ação desenvolvida, cujo valor será estabelecido anualmente, através da Lei Orçamentária do Município de Guariba.

As subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional; prevendo o art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64 como requisitos para concessão das subvenções: a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros; b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do Título VIII, da Constituição Federal pertinente à ordem social. c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas, por exemplo, pelo aumento do número de pessoas necessitadas ou melhoria da qualidade do atendimento. É o que depreende do parágrafo único, do art. 16 que prescreve o valor das subvenções calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

Oportuno saliente, que a esta Entidade Filartrópica beneficiada também caberá cumprir o disposto nos Artigos 31 e 33 da Lei nº. 2.629 de 27 de Setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guariba, Lei nº. 2.651 de 05 de dezembro de 2012 – Orçamento Geral do Município de Guariba, além do cumprimento as exigências de que trata o Artigo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64 e do §3º, do Artigo 165 da Constituição Federal, obrigando-

2

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

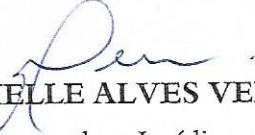
se a prestar contas na forma instituída no artigo 47 e seguintes da Instrução nº. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei encontra-se amparado dentro do princípio legal acima indicado, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, com a observância aos critérios legais *supramencionados* para o valor a ser transferido a Entidade.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 12 de Agosto de 2015.


CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico


MICHELLE ALVES VERDE
Procuradora Jurídica